



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, em parques infantis no Município de Jequié.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques infantis localizados em espaços públicos do Município de Jequié deverão conter brinquedos adaptados para utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos adaptados a que se refere esta Lei, além de atenderem às normas de acessibilidade, deverão ser sinalizados tanto quanto tecnicamente possível, a fim de possibilitar a identificação pelo público alvo.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos novos parques infantis que vierem a ser instalados ou construídos no Município, bem como aos já existentes que passearem por reformas ou ampliação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

Moana dos santos Meira Silva

(Moana Meira)

Vereadora

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/_____

.....



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”